



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º 335 /2018.

PROJETO DE LEI N.º 52/2018.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.403, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED – É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 11 de 10 de 2018

Senador Responsável

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 52/2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho que “altera dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – é dá outras providências.”

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para incluir a alteração de dispositivo referente à Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Foi suprimida a expressão “de 23 de agosto” do *caput* do artigo 2º e do artigo 3º deste Projeto, pois já havia a citação completa desta lei anteriormente, conforme a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

(...)

i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e

2. Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos; e

3) A bem da uniformidade, evitar-se-á o emprego de diferentes formas de referência abreviada de atos normativos num mesmo texto legal, optando-se por uma das indicadas no item “2” desta alínea.

Quanto ao artigo 3º deste Projeto:

a) no *caput*, foi acrescentada a expressão “e respectivos” antes da palavra “incisos”;

b) foram suprimidos os incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei n.º 2.403, de 2006 e substituídos por pontinhos, pois quanto a eles não houve alteração por meio deste Projeto;

c) foram suprimidos os incisos X e XI do artigo 4º da Lei n.º 2.403, de 2006, pois eles estão sendo revogados. Assim, foram dispostos ao final do Projeto no artigo referente às revogações; e

d) foi suprimida a expressão (NR) do final de todos os incisos do artigo 4º da Lei n.º 2.403, de 2006, mantendo apenas a última, para atender ao que prescreve a Lei Complementar n.º 45, de 30 de março de 2003:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Art. 12. A alteração da lei será feita:

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “b”;

O teor do artigo 4º deste Projeto foi transferido para o seu final para constar no dispositivo referente às revogações.

Foi acrescentado o artigo 6º a este Projeto para constar as revogações feitas por ele.

2.1. Da Emenda n.º 1:

O artigo 4º deste Projeto foi substituído pelo teor da Emenda n.º 1, aprovada em 1º de outubro de 2018, para constar o nome corrigido “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” discriminado na alínea “a-b” do inciso V do artigo 8º da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 52, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.


VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 52/2018

Altera dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – e dá outras providências” e da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Comped – e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 2.403, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, identificado pela sigla Comped, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no sentido de assegurar o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência dentro da política municipal de governo.” (NR)

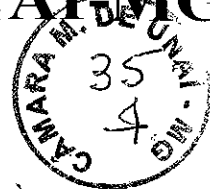
Art. 3º O *caput* do artigo 4º e respectivos incisos V, VI, VII, VIII e IX da Lei n.º 2.403, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Comped será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo e 5 (cinco) indicados pela Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



VI – 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;

VII – 1 (um) representante de profissionais da área da Assistência Social;

VIII – 1 (um) representante de profissionais da área da Saúde; e

LX – 1 (um) representante de usuários dos serviços, programas e benefícios.” (NR)

Art. 4º A alínea “a-b” do inciso V do artigo 8º da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

V –

.....

a-b) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006:

I – os incisos X e XI do artigo 4º; e

II – o artigo 8º.

Unai, 10 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P 1308433296/25228</u>	PRF - Parecer de Redação Final
Tipo da Matéria-Base:	Número da Matéria-Base:
Projeto de Lei Ordinária	PL-52/2018
Autor:	Data de Envio:
Dra Neide Maria Martins de Melo	10/10/2018 16:29:02
Descrição:	
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO RELATOR VEREADOR TIÃO DO RODO REFERENTE AO PL 52/2018.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

neide maria martins de melo

Dra Neide Maria Martins de Melo